

Montes Claros 18 de agosto de 2006



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral



LEI Nº 3.631 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros -MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 4.992,00m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Guaporé e a Rua "D", segue limitando com a dita Rua "D" a uma distância de 78,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a área de uso institucional a uma distância de 64,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 78,00m até o alinhamento da Rua Guaporé; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Guaporé a uma distância de 64,00m até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Nereide Carvalho.

Art. 3º - O Estado de Minas Gerais através da Escola Estadual Nereide Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

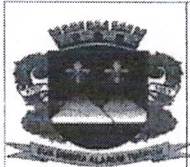
Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2006.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.656, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art.3º da Lei 3.631, de 23 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

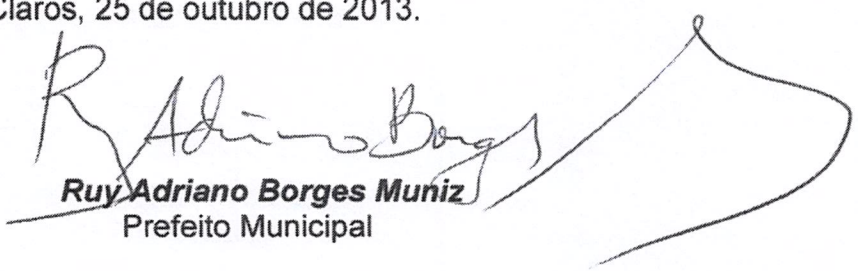
“Art.3º – O Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Nereide de Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até a data de 31 de março de 2014.

Parágrafo único - ...”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.686. DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 3.631, de 16 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 3.367,77m² (três mil trezentos e sessenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé, esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do cruzamento da Rua Rosalvo (Antiga Rua "D") com Rua Guaporé, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 63,30m até Área Verde e Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área e Institucional na distância de 36,00m; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 38,10m; daí, deflete à esquerda e, com o mesmo limitante, segue na distância de 41,65m; daí, deflete à direita e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 25,80m até a Rua Rosalvo Carvalho (Antiga Rua "D"); daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Rosalvo Carvalho na distância de 77,85m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 3.367,77m²."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de janeiro de 2014.



R. Adriano Borges
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal